



Concedo vista ao Senhor Vereador

Alcides

Fpolis, em 07/08/17

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DAUX

[Signature]
Presidente



Referência: Projeto de Lei Complementar n. 1.640/2017

Autor: Vereador Milton Donizete Barcelos Junior

Ementa: Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis Municipais e estabelece outras providências

Procedência: Comissão de Constituição e Justiça.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador Milton Donizete Barcelos Junior que regulamenta a Lei Complementar Federal n. 95/1998 e a Lei Complementar Estadual n. 589/2013, estabelecendo normativa acerca da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis no âmbito do Município de Florianópolis.

Justifica o ilustre Parlamentar às fls. 8 e 9:

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Santa Catarina, ao disporem sobre o processo legislativo, estabeleceram que a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis fossem regulamentadas por Lei Complementar. Assim as Casas Legislativas o fizeram através da Lei Complementar Federal n. 095/1998 e da Lei Complementar Estadual n. 589/2013 (regulamentada pelo Decreto n. 1.414/2013).

Em Florianópolis, a Lei Orgânica Municipal trata do processo legislativo nos artigos 53 e 62 e, até o presente momento, não existe lei municipal regulando a elaboração, redação e alteração das leis de Florianópolis, apenas a determinação de consolidação das leis e atos normativos previstos na Lei Complementar n. 492/2014. Mesmo assim, até o presente momento não foi deflagrado nenhum processo de consolidação das leis municipais.

(...)

Nesse sentido, propomos o projeto de lei complementar para regulamentar a redação, a elaboração, a alteração e a consolidação das normas do Processo legislativo estabelecidas na Lei Orgânica Municipal buscando padronizar o respeito à técnica legislativa, com um corpo normativo consolidado, possibilitando ao cidadão uma melhor compreensão e acesso às informações estabelecidas nos regramentos jurídicos municipais.

A Consultoria Técnica Parlamentar certificou que “considerando a solicitação de revogação da Lei Complementar n. 492/2014, não existe legislação ou proposição em tramitação que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis municipais” (fl. 10).

Entretanto, informou que as normas sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis estão disciplinadas na Lei Complementar Federal n. 095/1998 e na Lei Complementar Estadual n. 589/2013 e sugeriu **emenda modificativa** alterando a ementa do presente PLC (fl. 10).

